



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000  
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS  
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br  
www.coronelbarros.rs.gov.br

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

23 de junho de 2020

**LEI Nº 2.165, DE 23 DE JUNHO DE 2020.**

Dispõe sobre a instituição o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária dos produtos de origem animal no município de Coronel Barros e dá outras providências.

Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista industrial, higiênico-sanitário e tecnológico de todos os produtos de origem animal, comestíveis ou não, adicionados ou não de vegetais, que sejam manipulados, transformados, industrializados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no território do município de Coronel Barros.

Art. 2º Cria-se o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, responsável por executar a inspeção e fiscalização previstas nesta lei.

Art. 3º São suscetíveis de inspeção e fiscalização:

- a. Carne e seus derivados;
- b. Pescado e seus derivados;
- c. Leite e seus derivados;
- d. Ovo e seus derivados;
- e. Mel e demais produtos de abelha;
- f. Outros produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção e fiscalização de que trata a presente Lei se dará:

I – nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - Nos entrepostos de recebimento e distribuição de matéria-prima e produtos de origem animal;

III – nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

IV - No transporte de produtos de origem animal;

V - De forma supletiva, em estabelecimentos comerciais sob responsabilidade da Vigilância Sanitária.

Art. 5º Os estabelecimentos industriais e entrepostos de produtos de origem animal somente poderão funcionar mediante prévio registro, na forma do regulamento desta lei ou na forma das legislações federal e estadual vigentes.

Art. 6º A inspeção e a fiscalização de que trata a presente lei serão exercidas em caráter permanente e periódico, segundo as particularidades dos estabelecimentos, especificadas em regulamentação própria.

Art. 7º O coordenador do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente, deverá possuir formação em Medicina Veterinária.

Parágrafo único. As atividades de inspeção e fiscalização também poderão ser efetuadas por pessoal treinado sob responsabilidade do Médico Veterinário coordenador do SIM, respeitando-se as atribuições dos cargos.

Art. 8º O regulamento e atos complementares sobre a inspeção e fiscalização dos estabelecimentos referidos nesta lei, serão criados através de Decreto Municipal especificado para este fim.

§ 1º O regulamento e atos complementares abrangerão:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro e relacionamento, como também para as respectivas transferências de propriedade e cancelamento de registros;
- c) as obrigações dos proprietários, seus responsáveis ou prepostos;
- d) a higiene dos estabelecimentos;
- e) as instalações dos estabelecimentos;
- f) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados ao abate;
- g) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, perante as diferentes fases de industrialização e transporte;
- h) o registro de rótulos e produtos;
- i) as análises de laboratórios;
- j) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- k) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- l) quaisquer outros detalhes que se tornem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização e inspeção sanitária.



**PREFEITURA DE CORONEL BARROS**

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

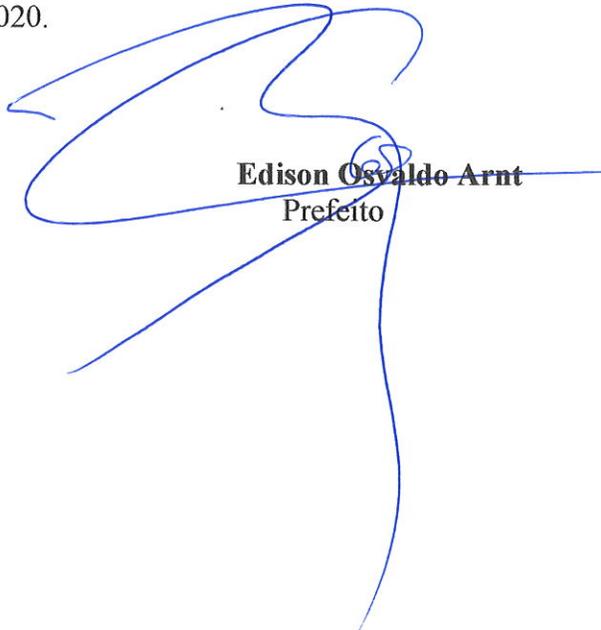
www.coronelbarros.rs.gov.br

Art. 9º Os recursos financeiros necessários à implementação da seguinte lei serão cobertas por verbas constantes no orçamento municipal.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.477, de 21 de dezembro de 2010.

Coronel Barros, 23 de junho de 2020.

  
**Edison Osvaldo Arnt**  
Prefeito

  
Registre-se e publique-se

**Edison Haroldo Kirmess**  
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.